



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

~~Lei nº 353, de 12 de Junho de 2006.~~

Revogada pela lei 516/2010.

~~“IMPLEMENTA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA – PSF BUCAL – SUAS ATIVIDADES E FORMAS DE ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”~~

O Município de ~~Santana do Paraíso – MG~~, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~CAPÍTULO I~~

~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:~~

~~Art. 1º – A presente lei dispõe sobre as atividades e formas de admissão e remuneração dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde estabelecendo as formas de contratação, direitos e vantagens e respectivos deveres e responsabilidades dos profissionais do PSF Bucal do Município de Santana do Paraíso.~~

~~Art. 2º – O regime jurídico dos profissionais e respectivos auxiliares da Secretaria Municipal de Saúde constantes na presente lei é o Estatutário, aplicando-se a eles, no que lhes couber, as normas do Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Paraíso as Políticas e Diretrizes de Recursos Humanos e demais legislação pertinente.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE BUCAL:~~

~~Art. 3º – O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSF BUCAL contemplará todas as ações previstas no convênio assinado com o Ministério da Saúde e o que mais dispuser a presente lei.~~

~~Art. 4º – Para implementar as atividades inerentes PSF BUCAL, o Município poderá assinar convênios de cooperação técnica com universidades, centros médicos especializados e órgãos da administração Federal e Estadual que compõem a estrutura nacional de saúde, bem como poderá contratar os profissionais indispensáveis ao cumprimento das metas dos mesmos.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO QUADRO DE PESSOAL:~~

~~Art. 5º – Para atender o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – BUCAL a estrutura será a estabelecida no quadro abaixo, para cada PSF BUCAL instalado:~~



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

CARGO	VAGAS
Dentista	03
Técnico de Higiene Dental – THD	03
Auxiliar Consultório Dentário – ACD	03
TOTAL	09

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS:

~~Art. 6º~~ — Considerando que o Programa de **PSF-BUCAL** é decorrente e subsidiado pelos respectivos convênios e que têm caráter temporário, os cargos que integram o quadro constante no art. 5º serão providos mediante contratação temporária, através da assinatura de contrato administrativo específico.

~~Art. 7º~~ — Os cargos que integram o QUADRO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – BUCAL serão remunerados conforme o Anexo I desta Lei.

~~Art. 8º~~ — As Equipes de Saúde Bucal – **PSF-BUCAL** serão mantidas na estrutura da Secretaria de Saúde enquanto perdurar o respectivo programa subsidiado pelo Governo Federal.

~~Art. 9º~~ — O provimento de cargos se fará por instrumento próprio, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, observados os critérios desta Lei e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS:

~~Art. 10~~ — A remuneração prevista nos Anexos I poderá ser atualizada, anualmente, na mesma data e índice de reajuste do funcionalismo público.

~~Art. 11~~ — Fica aprovada a jornada de trabalho para os respectivos cargos da estrutura especial de saúde, conforme estabelecida no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

~~Art. 12~~ — Periodicamente, deverá ser realizada avaliação de desempenho para aferição dos trabalhos dos profissionais da área, de modo a permitir o crescimento profissional dos mesmos.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

~~Parágrafo Único~~ – Lei específica regulamentará o processo de Avaliação de Desempenho mencionado no *caput* desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

~~Art. 13~~ – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

~~Art. 3º~~ – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 4º~~ – Revogam-se disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de junho de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

~~Prefeito Municipal~~

ANEXO I:

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	
CARGO	REMUNERAÇÃO
Dentista	R\$ 2.411,20
Técnico de Higiene Dental - THD	R\$ 501,46
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 401,15

ANEXO II

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	
CARGO	CARGA HORÁRIA
Dentista	40 HORAS SEMANAIS
Técnico de Higiene Dental - THD	40 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Consultório Dentário	40 HORAS SEMANAIS